



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**DECRETO Nº 18.848, DE 15 DE MARÇO DE 2012.**

**INSTITUI O FÓRUM ESTADUAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS – FEPEAL, ESTABELECE AS DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO, CONFORME PORTARIA MEC Nº 1.407, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1101-4223/2011,

*Considerando* o dispositivo da Lei Federal nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, bem como os arts. 10 e 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Portaria MEC nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, que Instituiu o Fórum Nacional de Educação;

*Considerando* as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010 e da Conferência Estadual de Educação de 2009;

*Considerando* a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento, de políticas educacionais e que fortaleçam a democratização da gestão e a qualidade social da educação; e

*Considerando* a competência do Estado na coordenação da política estadual de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado de Alagoas, o Fórum Estadual Permanente de Educação do Estado de Alagoas – FEPEAL, criado para dar cumprimento aos objetivos e deliberações das Conferências Nacionais de Educação, de caráter permanente e interinstitucional, com a finalidade de coordenar as Conferências Estaduais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação dos Municípios por meio do regime de colaboração.

**Art. 2º** O Fórum Estadual Permanente de Educação do Estado de Alagoas – FEPEAL tem as seguintes atribuições:

I – participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política estadual de educação;

II – convocar, planejar e coordenar a realização de conferências estaduais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;

III – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências estaduais de educação;

IV – planejar e organizar espaços de debates sobre a política nacional e estadual de educação;

V – acompanhar, junto a Assembleia Legislativa de Alagoas, a tramitação de projetos legislativos relativos à política estadual de educação, em especial a de projetos de lei dos planos decenais de educação, definidos no artigo 214 da Constituição Federal de 1988;

VI – acompanhar e avaliar os impactos da implementação do Plano Estadual de Educação;

VII – elaborar seu regimento interno, bem como o das conferências estaduais de educação;

VIII – oferecer assistência técnica aos Municípios para a organização e a realização de seus fóruns e de suas conferências; e

IX – zelar para que as conferências de educação dos Municípios estejam articuladas com as Conferências Nacionais de Educação e as Conferências Estaduais de Educação.

**Art. 3º** O Fórum Estadual Permanente de Educação do Estado de Alagoas – FEPEAL é composto por membros titulares e membros suplentes, que representam instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação estadual.

**Art. 4º** O Fórum Estadual Permanente de Educação do Estado de Alagoas – FEPEAL terá a seguinte composição institucional:

I – Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;

II – Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos;

III – Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação;

IV – Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Qualificação Profissional;

V – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos;

VI – Conselho Estadual de Educação;

VII – Conselho Estadual da Alimentação Escolar;

VIII – Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;

IX – Conselho Estadual dos Direitos dos Portadores de Deficiência;

- X – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI – Conselho Estadual de Cultura;
- XII – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação em Alagoas;
- XIII – União dos Dirigentes Municipais de Educação em Alagoas;
- XIV – União Nacional dos Estudantes em Alagoas;
- XV – União Brasileira dos Estudantes Secundaristas em Alagoas;
- XVI – Universidade Federal de Alagoas;
- XVII – Universidade Estadual de Alagoas;
- XVIII – Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas;
- XIX – Federação dos Estabelecimentos de Ensino em Alagoas;
- XX – Federação dos Trabalhadores da Agricultura em Alagoas;
- XXI – Federação Alagoana de Capoeira;
- XXII – Federação das Indústrias do Estado de Alagoas;
- XXIII – Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Alagoas;
- XXIV – Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal de Alagoas;
- XXV – Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino Privado de Alagoas;
- XXVI – Sindicato dos Servidores Público Federais da Educação Básica e Profissional no Estado de Alagoas;
- XXVII – Sindicato dos Professores do Ensino Privado do Estado de Alagoas;
- XXVIII – Fórum Alagoano de Educação de Jovens e Adultos;
- XXIX – Fórum Alagoano em Defesa da Educação Infantil;
- XXX – Fórum Estadual Permanente de Educação do Campo;
- XXXI – Fórum Permanente de Diversidade Sexual na Escola;
- XXXII – Fórum Alagoas Inclusiva;
- XXXIII – Fórum Estadual Permanente de Educação Escolar Indígena;
- XXXIV – Fórum Permanente de Educação e Diversidade Étnico Racial;

- XXXV – Fórum Estadual de Educação em Prisões do Estado de Alagoas;
- XXXVI – Fórum Estadual de Prevenção e Combate às Drogas;
- XXXVII – Comissão de Educação da Assembleia Legislativa de Alagoas;
- XXXVIII – Comissão Pastoral da Terra;
- XXXIX – Campanha Nacional de Escolas da Comunidade;
- XL – Campanha Nacional pelo Direito à Educação em Alagoas;
- XLI – Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas e Remanescentes de Alagoas – Ganga Zumba;
- XLII – Movimentos dos Trabalhadores Sem Terra;
- XLIII – Associação dos Pais de Alunos de Escolas Públicas no Estado de Alagoas;
- XLIV – Associação dos Docentes da Universidade Federal de Alagoas;
- XLV – Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência em Alagoas;
- XLVI – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas;
- XLVII – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas;
- XLVIII – Central Única dos Trabalhadores em Alagoas;
- XLIX – Força Sindical em Alagoas;
- L – Rede de Educação Cidadã; e
- LI – Pastoral da Criança em Alagoas.

§ 1º Cabe às instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, a realização de escolha dos seus representantes entre os seus pares, conforme critérios estabelecidos em âmbito interno, competindo a homologação dos nomes ao Secretário de Estado da Educação e do Esporte.

§ 2º A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte será representada por 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, em virtude de sua natureza e atribuição.

**Art. 5º** A composição do FEPEAL poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

I – amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no art. 4º deste Decreto; e

II – efetiva atuação da entidade/órgão/movimento nas lutas em defesa da educação pública.

§ 1º A solicitação de ingresso no FEPEAL deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do Fórum, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

§ 2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de, no mínimo, 50% das entidades componentes do Fórum.

**Art. 6º** O primeiro coordenador do FEPEAL, conforme designado *ad referendum* neste Decreto, será um representante titular da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois.

**Art. 7º** A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos em regimento interno, aprovado na 1ª reunião ordinária convocada para esse fim, observadas as disposições deste Decreto.

**Art. 8º** A 1ª reunião ordinária do FEPEAL acontecerá no máximo trinta dias após a publicação deste Decreto, por meio de convocação por parte do primeiro coordenador do FEPEAL.

**Art. 9º** O FEPEAL terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento de 1/3 dos seus membros.

**Art. 10.** O FEPEAL e as Conferências Estaduais de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do Secretário de Estado da Educação e do Esporte e receberão o suporte técnico e administrativo da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para garantir seu funcionamento.

**Art. 11.** As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FEPEAL e das Conferências Estaduais de Educação correrão por conta da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

**Art. 12.** A participação no Fórum Estadual Permanente de Educação do Estado de Alagoas – FEPEAL é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 13.** Os fóruns de educação no âmbito dos municípios deverão organizar-se segundo as orientações e os procedimentos sugeridos pelo FEPEAL.

**Art. 14.** No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá dar posse aos membros do FEPEAL.

**Art. 15.** No prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto, a SEE deverá publicar no Diário Oficial, o regimento interno aprovado pelos membros do FEPEAL.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 15 de março de 2012, 196º da Emancipação Política e 124º da República.

**TEOTONIO VILELA FILHO**

Governador

Publicado no DOE do dia 16/3/2012.